

## Lei nº 76 - de 12-11-51.

Dispõe sobre criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

O Vereador do Município de Simonéia, por seus legítimos representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes condições:-

I - Promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômicas e sociais do Município;

II - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III - Promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IV - Fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e recibos-las, total ou parcialmente, para efeito de pagamento;

V - Conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

VI - Representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII - Requisitar materiais que devem ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII - Propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX - Organizar, anualmente, formenizado e docu-



mentado relatório das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

X - Prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

XI - Executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O serviço especial de estradas e caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro designado por ato do Prefeito, para chefia-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará, a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. Timonésia, 12 de novembro de 1951.

a) Antonio Augusto de Cavallo - Prefeito

a) Antonio Elias Tenner - Secretário.